

- MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE -

Avaliação sobre a Repartição de Benefícios no Brasil: contratos anuídos

Consultora Dra. Larissa Schmidt: Projeto BRA/11/001-MMA

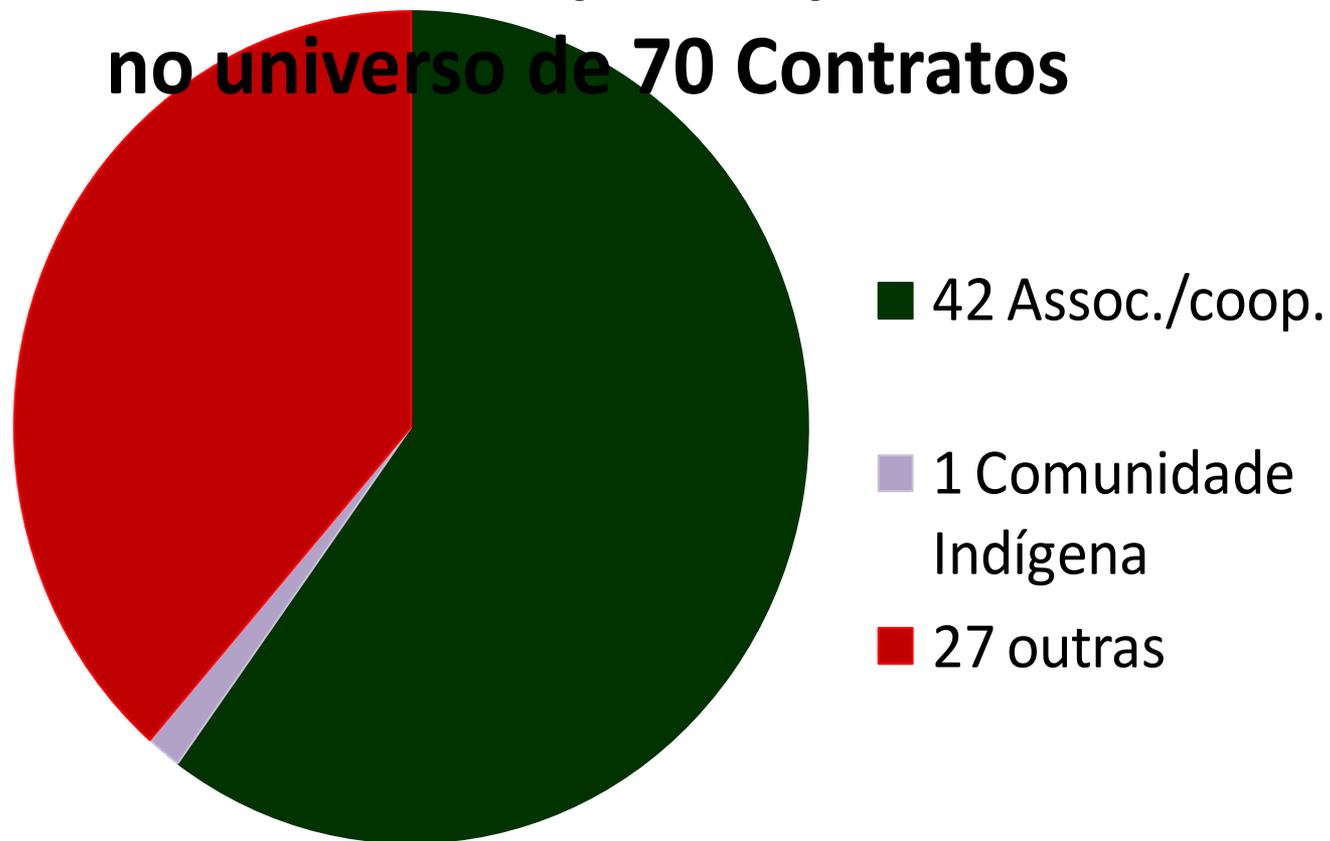


**UNIVERSO DE PESQUISA: CONTRATOS DE
REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS ANUÍDOS PELO
CGEN ATÉ 2012**

2004: 1 contrato anuído
2005: 4 contratos anuídos
2006: 4 contratos anuídos
2007: 12 contratos anuídos
2008: 2 contratos anuídos
2009: 1 contrato anuído
2010: 2 contratos anuídos
2011: 4 contratos anuídos
2012: 40 Contratos anuídos

TOTAL analisado: 70 contratos

CONTRATANTES: partes provedoras no universo de 70 Contratos

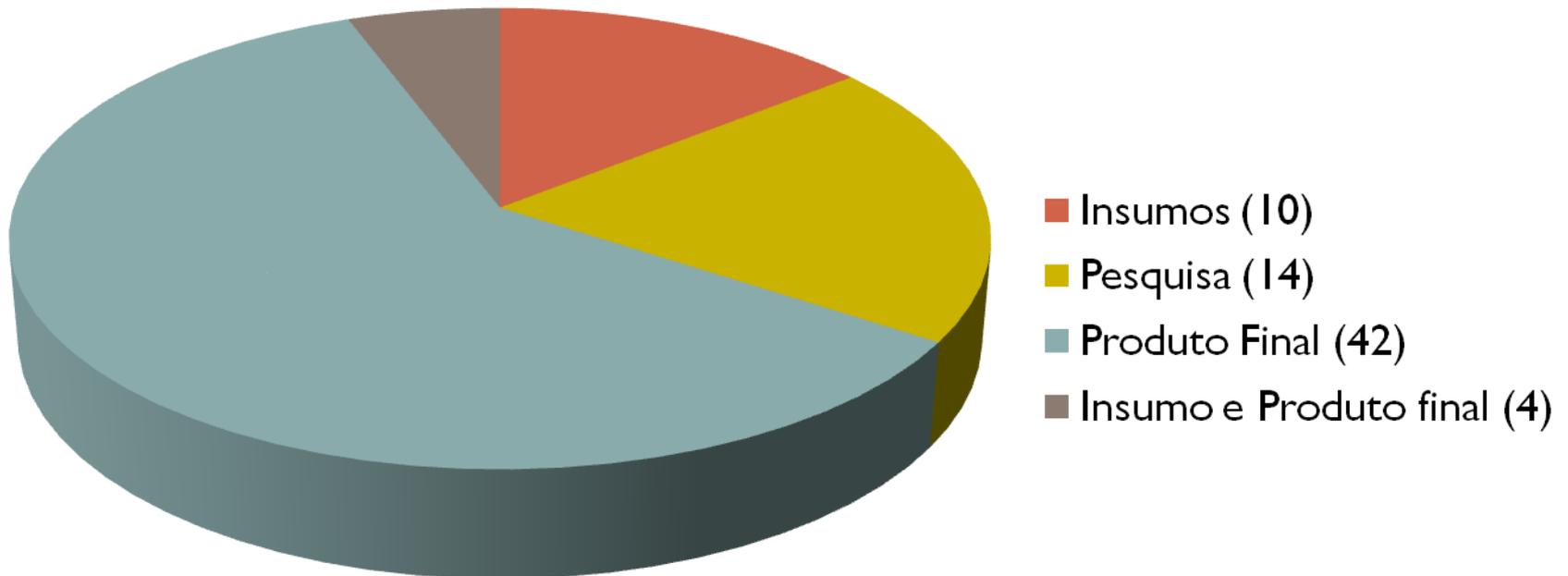


Observações: as 42 partes identificadas incluem Associações e Cooperativas. “Outras” incluem pessoas físicas e ou jurídicas privadas.

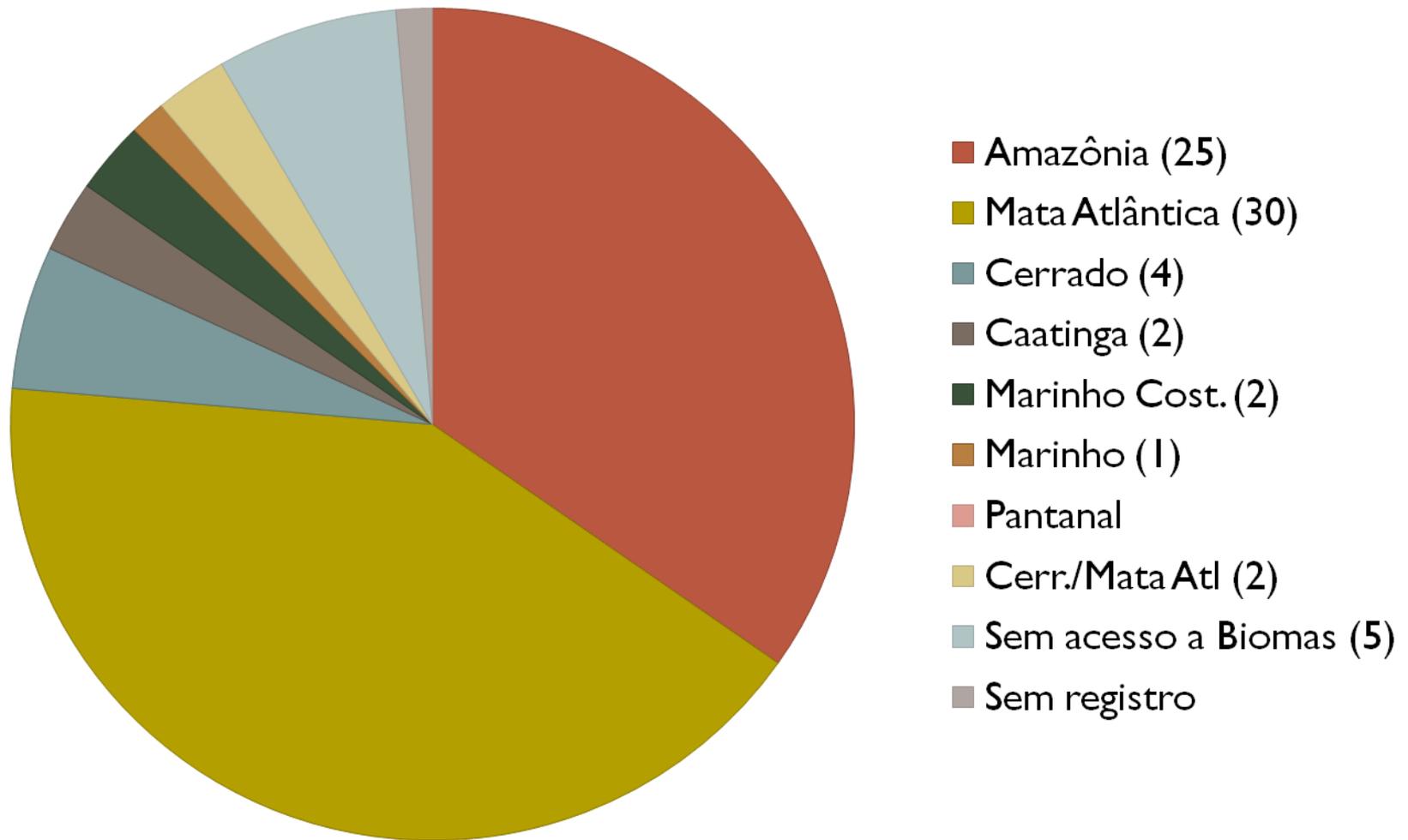


USUÁRIOS

FINALIDADE DO ACESSO



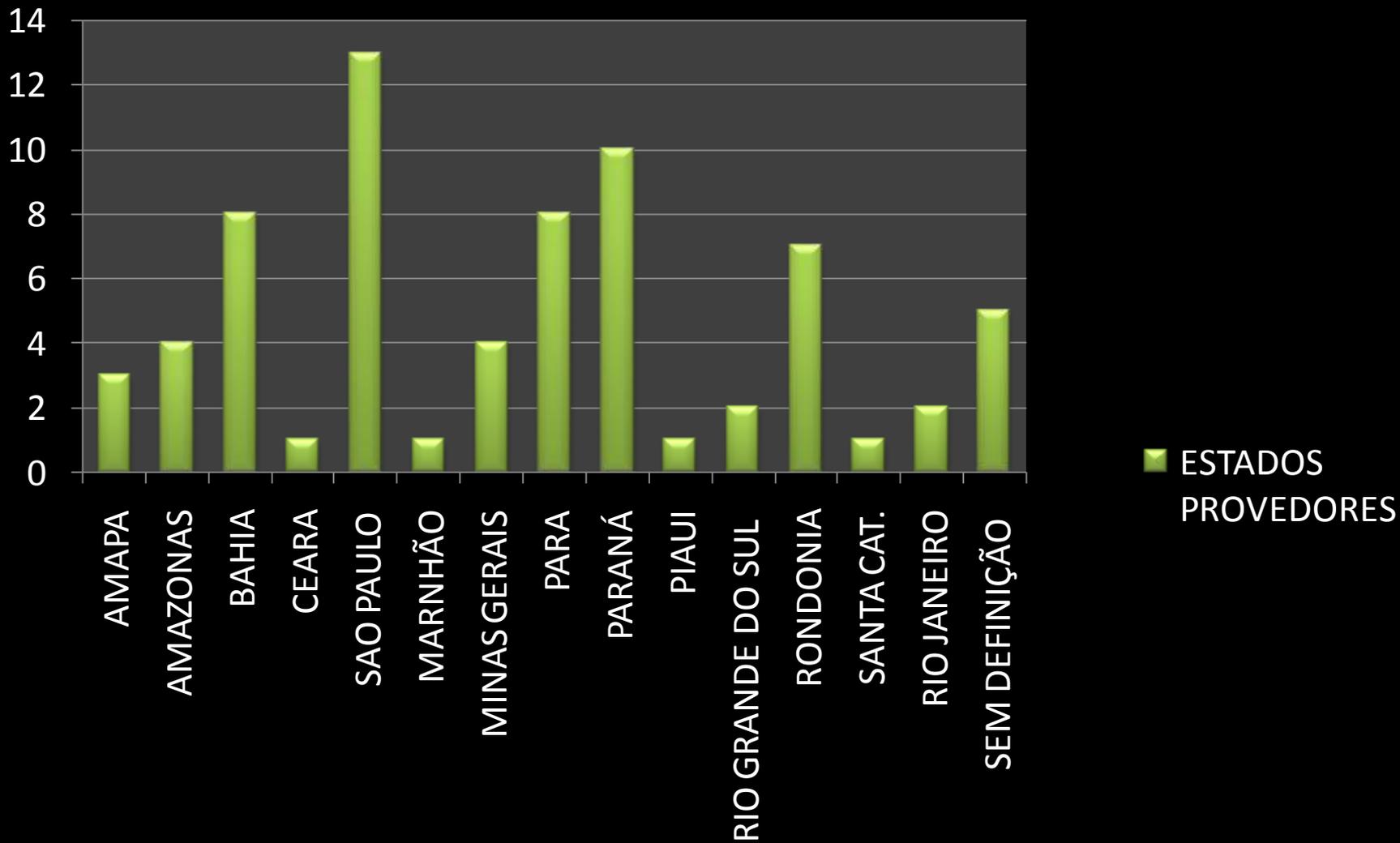
BIOMAS PROVIDORES



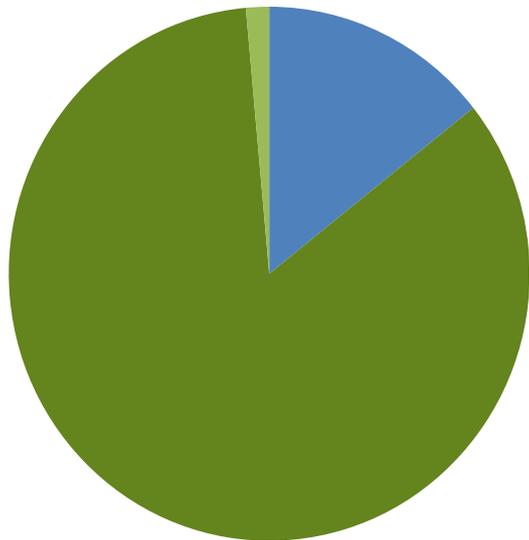
CONTRATOS INCLUINDO PG E CTA



ESTADOS PROVEDORES



ÁREAS DE ACESSO

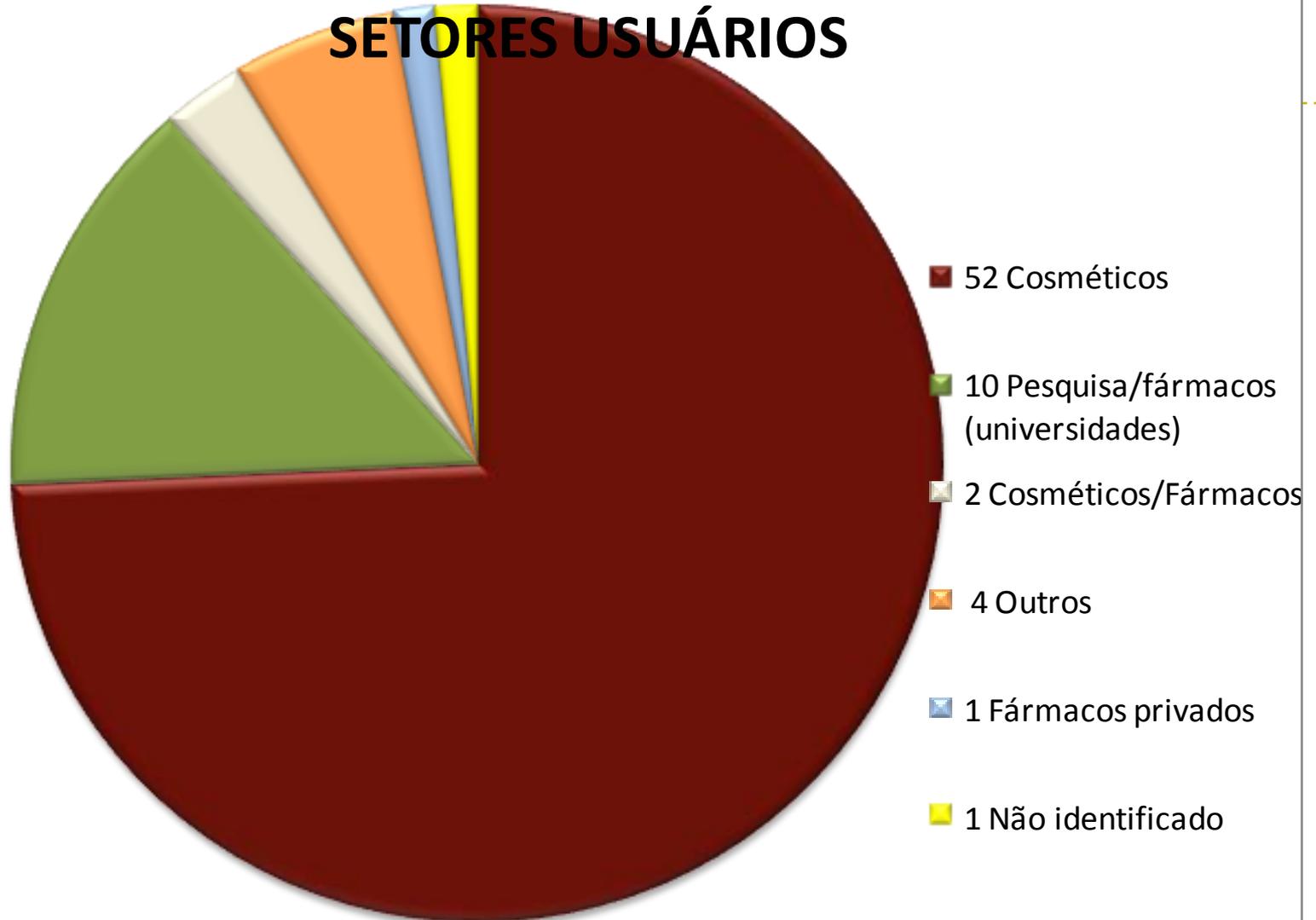


■ Ucs (10)

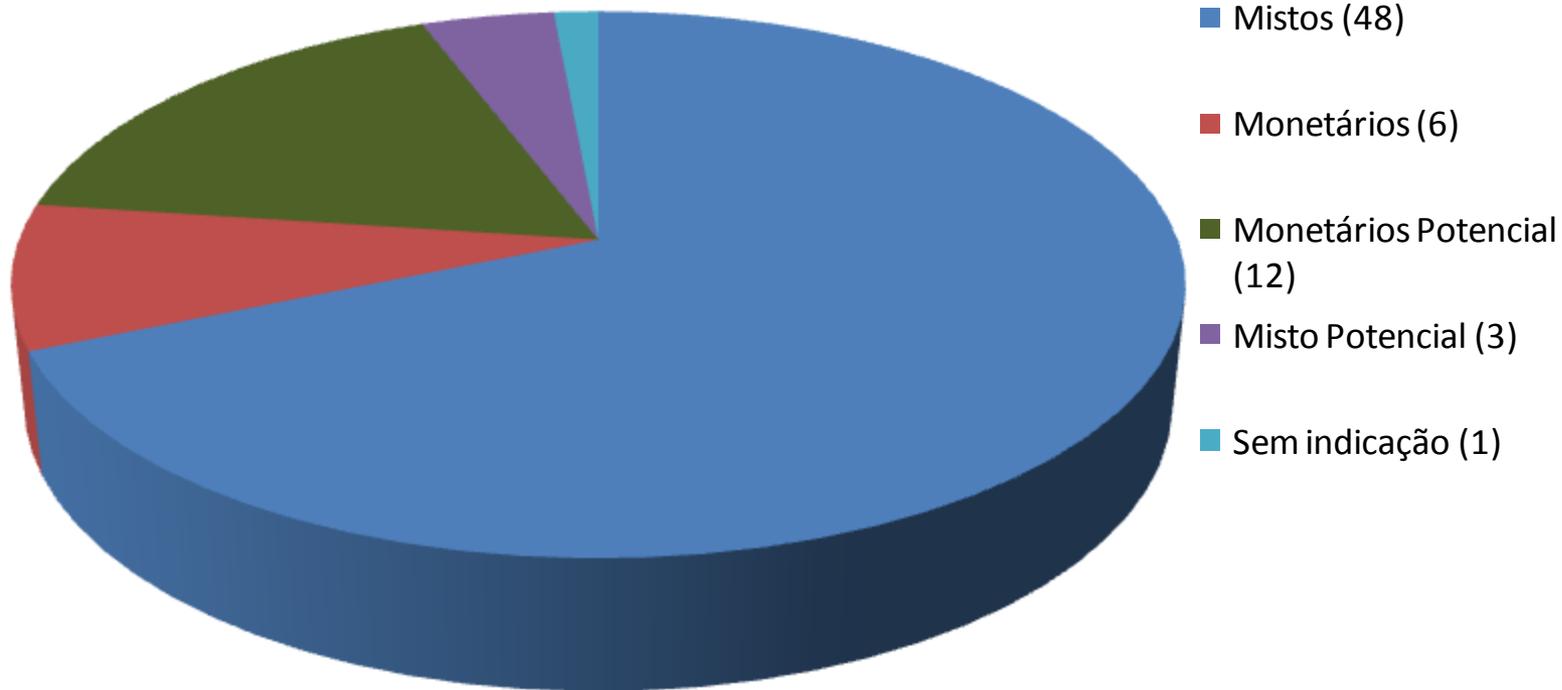
■ Areas
privadas/Outras (59)

■ TI (1)

SETORES USUÁRIOS



BENEFÍCIOS CONTRATADOS



Exemplos de Repartição Benefícios	Misto (monetário e não monetários)
Reg. 02/2005	0,5 % da receita líquida dos produtos + R\$ 10.000,00+ benefícios não monetários
Reg. 33/2012	0,15 ou 0,05 % da receita líquida dos produtos + R\$ 200.000,00
Reg .34/2012	0,15 ou 0,05 % da receita líquida dos produtos + R\$ 190.000,00
Reg. 58/2012	0,15 ou 0,05 % da receita líquida dos produtos + R\$ 1.580.265,42 + benefícios não monetários
Reg. 65/2012	0,15% da receita líquida dos produtos + R\$ 250.000,00
Reg. 67/2012	0,15% da receita líquida dos produtos + R\$0,50 por Kg de produto fornecido



Contratos contendo RB de caráter socioambiental ou de conservação, implicando em 32,8% do total.



CONTRATO OU PROCESSO

REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIO: DESTINAÇÃO SOCIOAMBIENTAL E DE PRESERVAÇÃO

Reg. n. 02/2005

Pagamento do valor de R\$ 10.000,00. A COMARU terá exclusividade no fornecimento de resina de breu-branco. A Natura financiará a certificação FSC (*Forest Stewardship Council*). O eventual fornecimento da resina de Breu Branco habilitará a comunidade à percepção de valores que integram o Fundo Natura para o Desenvolvimento Sustentável das Comunidades. Caberá à comunidade o valor correspondente a 0,5% da RL aferida pelas vendas dos produtos que contem resina de Breu Branco. Como o Fundo terá efeitos em 2004 e que os produtos com resina foram lançados em 2003 a Natura pagará, por liberalidade, o valor de R\$ 101.222,00 referente à 0,5% da RL com a venda dos produtos no exercício 2003.

Reg. n. 5/2005

Indicado que, no caso de exploração econômica, deverá ser prevista RB indicando-se a base de incidência dos benefícios destinados à União, a fórmula de cálculo e os procedimentos de repasse, e prazo em vigor, por meio de Termo Aditivo. A RB poderá se dar por benefícios não monetários em até 50% dos valores desde que definidos pelo IBAMA os serviços ou bens.
OBS.: RB ainda não efetiva.

Reg. 06/2006

Indicado que no caso de exploração econômica, deverá ser prevista RB indicando-se a base de incidência dos benefícios destinados à União, a fórmula de cálculo e os procedimentos de repasse, e prazo em vigor, por meio de Termo Aditivo. A RB poderá gerar benefícios não monetários em até 50% dos valores desde que definidos pelo IBAMA os serviços ou bens. OBS.: **RB ainda não efetiva.**

Reg. 07/2006

Indicado que, no caso de exploração econômica, deverá ser prevista RB indicando-se a base de incidência dos benefícios destinados à União, a fórmula de cálculo e os procedimentos de repasse, e prazo em vigor, por meio de Termo Aditivo. A RB poderá gerar benefícios não monetários em até 50% dos valores desde que definidos pelo IBAMA os serviços ou bens. OBS.: **RB ainda não efetiva.**

Reg. 08/2006

Estabelecimento de coleção *in situ* com espécies da região (Serão entregues no 1º ano 700 mudas e posteriormente 100 mudas por ano de barbatimão até o prazo final do contrato). Treinamento de RH e assistência técnica para manutenção e expansão da coleção e contribuição à adequação de infraestrutura para secagem do material. Ainda, está prevista a doação de mudas de espécie medicinais existentes na coleção da UNAERP.

Reg. 25/2010

Caso identificado uso econômico, a UNAERP tomará as devidas providencias nos termos da legislação vigente pra RB. Eventuais benefícios da exploração econômica serão repartidos pela Empresa Ouro Fino com os provedores mediante o pagamento de 6 salários mínimos mensais, enquanto o produto for comercializados.
OBS.: **RB ainda não efetiva.**

Reg. 26/2010

O valor de 0,25% da receita líquida auferida por meio das vendas dos produtos obtidos com o resultado do uso do patrimônio genético do pracaxi. Os valores serão aplicados em projetos na área de ocorrência da espécie coletada de modo a garantir a conservação desta espécie florestal.

Reg. n. 28/2011

O valor de R\$ 200.000,00 em 60 dias da assinatura do contrato desde que já tenha ocorrido uma expedição.

O valor de R\$ 150.00,00 após o lançamento do primeiro produto (se lançado).

O valor de R\$ 150.00,00 em até um ano da segunda parcela (se lançado).

O valor de R\$ 150.00,00 em até um ano da terceira parcela (se lançado). Referente ao cálculo percentual de que trata este item, apenas após deduzidos os valores contemplados nas alíneas a e b. A definição dos projetos e sua execução é de responsabilidade da ASPROC para ações que promovam a conservação ambiental, o uso sustentável da biodiversidade, a organização comunitária o desenvolvimento local sustentável.

Reg. n.29/2011

O valor de 0,25% da receita líquida auferida pro meio das vendas dos produtos obtidos como resultado do uso do PG. O percentual deverá ser aplicado em projetos socioambientais na área de ocorrência da espécie.

Reg. n. 54/2012

Percentual aplicado sobre a receita líquida advinda da comercialização dos produtos pela Interveniente que contenham o ativo óleo essencial de copaíba:

a) 0,15% para os produtos que contenham o nome do ativo em rótulo comercial;

b) 0,05% sobre os produtos que contenham o ativo em sua base de formulação sem a menção em rótulo. Parte do valor arrecadado será destinado à Criação do Conselho Deliberativo da UC, conforme previsto no Plano de Manejo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru. O restante será depositado em conta corrente do provedor. É de responsabilidade do provedor a definição dos projetos a serem desenvolvidos com os valores recebidos, mas o contrato afirma que sempre deverão atender à legislação vigente e os Princípios da CDB.

Reg. n. 55/2012

Compra de 1.000 mudas a ser utilizadas na execução da fase 3 do Plano de Manejo Florestal do Espaço Natura Cajamar situado em área da provedora

Reg. n. 58/2012

Percentual sobre a receita líquida advinda da comercialização dos produtos que contenham o insumo farinha de mesocarpo correspondente a:

a) 0,15% sobre a receita líquida dos produtos que contenham a farinha com destaque no nome comercial do produto;

b) 0.05% sobre a receita líquida auferida com a comercialização dos produtos que o utilizarem na sua base de formulação.

Os valores serão pagos em até 120 dias do fim de cada ano fiscal condicionados à aprovação do CGEN. A interveniente constituirá um Fundo de Apoio ao Extrativismo do Babaçu para promover o desenvolvimento local sustentável, o uso sustentável do babaçu, a conservação da diversidade biológica, a promoção social das comunidades tradicionais extrativistas de babaçu. Serão realizados aportes anuais ao Fundo em 2008, 2009 e 2010, no valor total de R\$ 1.580.265,42.

<p>Reg. n. 60/2012</p>	<p>O provedor cede os direitos aos produtores de óleo de Buriti do Município de Palmeira do Piauí representada pela Comissão. O provedor requer que todos os pagamentos a título de RB sejam aplicados em Projetos que visem à conservação e o uso sustentável da diversidade biológica. O valor de até R\$ 471.613,00 será usado para os fins de uso sustentável e conservação da biodiversidade. Objetivos: a) melhoria do manejo das áreas de buriti; b) melhoria da qualidade do óleo de buriti; c) promoção da organização social e fortalecimento da cadeia de fornecimento; d) valorização do CT; e) beneficiar todas as localidades; f) deve ser desenvolvido de forma participativa entre produtores, representantes, Natura e terceiro, se contratado.</p>
<p>Reg. n. 65/2012</p>	<p>O valor de R\$ 100.000,00 mediante projeto. O valor de R\$ 150.000,00 no caso de haver lançamento de produtos contendo a pataqueira, a contar de até 90 dias do primeiro lançamento de produto que utilizar o CT associado ao PG da pataqueira, mediante a apresentação de projeto à Usuária. Ainda, valores variáveis no caso de lançamento de produtos contendo pataqueira no percentual de 0,15% sobre a receita líquida advinda da comercialização de todos os produtos (os que mencionem o nome no rótulo ou que contenham pataqueira em sua base de formulação). A aplicação das verbas deverá atender aos princípios da conservação e uso sustentável da diversidade biológica.</p>
<p>Reg. n. 68/2012</p>	<p>O valor de 0,25% da receita líquida das vendas do produto obtido, gerido pelo produtor Antonio Mendonça e aplicado em projetos socioambientais na área de ocorrência da espécie.</p>
<p>Reg. n. 74/2012</p>	<p>Será pago o valor de 0,25% da receita líquida das vendas do produto obtido. O percentual será aplicado em projetos socioambientais na área de ocorrência da espécie.</p>
<p>Reg. 73/2012</p>	<p>A Interviente pagará ao provedor o valor de 0,5% sobre o valor de cada produto comercializado com as distribuidoras. A base de cálculo será a venda de cada produto para as afiliadas. O recebedor deverá aplicar a verba em projetos promovendo a melhoria da cadeia produtiva. Benefícios de curto prazo: aumento de renda do provedor. Benefícios de médio e longo prazo: melhoria de capacidade produtiva em função de investimentos na compra de equipamentos e capacitação pessoal.</p>
<p>ADITIVO AO CURB Reg. 73/2012</p>	<p>Valores recebidos na RB destinam-se à execução de projetos na área de titularidade do PROVIDOR e de atuação da COOPERATIVA. Serão investidos em projetos de desenvolvimento social local. A cooperativa será responsável pela gestão de renda comprometendo-se a repassar parte ao provedor. A cooperativa repassará ao provedor 30% do valor total recebido anualmente. Ainda, a Interviente anuente pagará como forma de benefícios, 0,25% sobre o valor de cada produto comercializado.. O projeto beneficiará o PROVIDOR e COOPERATIVA. Benefícios de curto prazo: maior conhecimento científico do mandacaru. Benefícios de Médio e longo prazo: melhoria da capacitação produtiva em função de investimentos na compra de equipamentos e capacitação pessoal, aumento de renda, conscientização da população, benefícios socioeconômicos.</p>

Reg. n. 75/2012

A Interveniente pagará à Cooperativa o percentual de 0,25% sobre o valor de cada produto, sendo que a base de cálculo será o valor de venda de cada produto para as distribuidoras e empresas afiliadas ao grupo, sem nenhuma dedução. O valor será pago em até 60 dias depois de fechado um ano da primeira comercialização. O direito de RB existirá enquanto houver comercialização dos produtos contendo o extrato de cerus jamacaru DC. Esperam-se benefícios de curto prazo, como aumento de renda e de médio e longo prazo para a Cooperativa com os investimentos da compra de equipamentos e capacitação de pessoal.

ADITIVO AO CURB: Reg. n. 75/2012

Os valores recebidos na RB destinam-se à execução de projetos na área de titularidade do PROVEDOR e de atuação da COOPERATIVA. Serão investidos em projetos de desenvolvimento social local. A cooperativa será responsável pela gestão de renda comprometendo-se a repassar parte ao provedor. A Cooperativa repassará ao provedor 30% do valor total recebido anualmente. A interveniente anuente pagará como forma de benefícios o percentual de 0,25% sobre o valor de cada produto comercializado. O projeto beneficiará PROVEDOR e COOPERATIVA:
Benefícios de curto prazo: maior conhecimento científico do mandacaru.
Benefícios de Médio e longo prazo: melhoria da capacitação dos associados, aumento de renda, conscientização da população, benefícios socioeconômicos.

Reg. 77/2012

A interveniente pagará ao provedor, a partir da comercialização, 0,25% da receita líquida dos produtos. O valor será apurado um ano após a comercialização e pago em até 60 dias. O recebedor deverá aplicar a verba em projetos socioambientais na área de ocorrência da espécie.

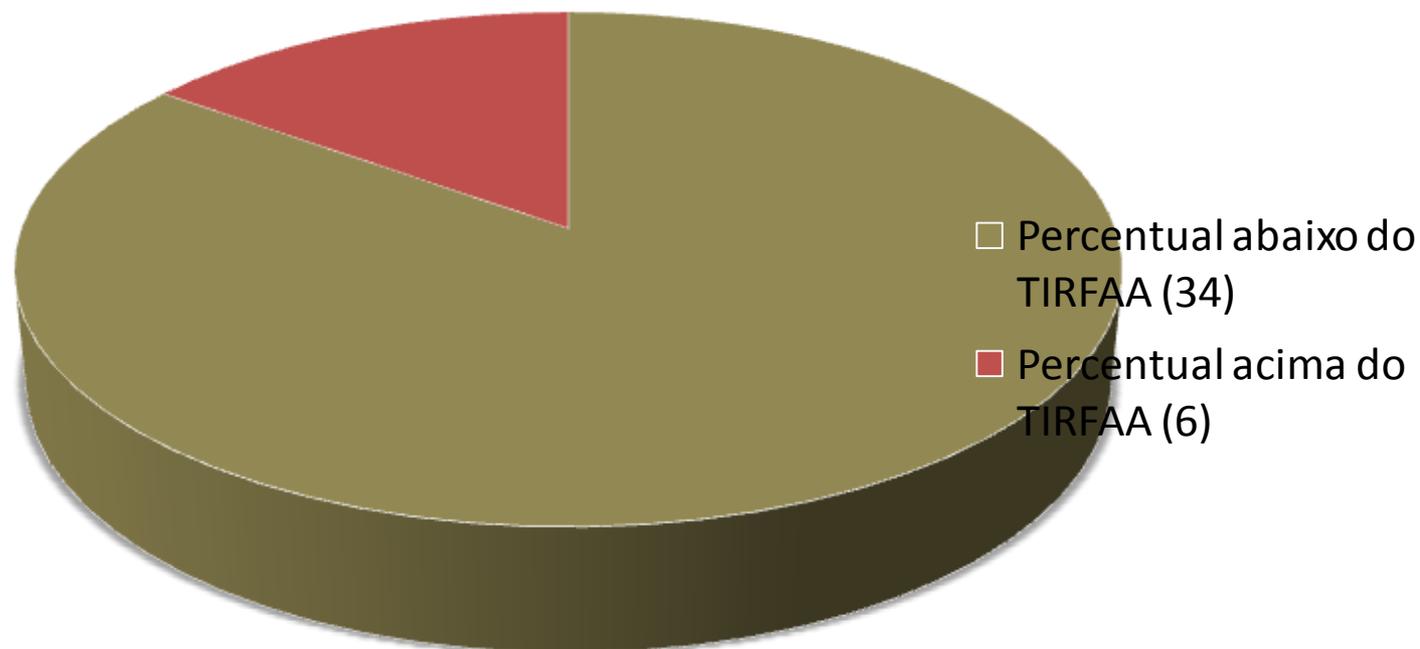
Reg. 81/2012

A RB será iniciada a partir da comercialização do produto, e ocorrerá pelo período de 5 anos. Se houver comercialização a SOLABIA repassará anualmente ao contratado o valor correspondente a 0,25% da receita líquida aferida por meio das vendas do produto obtido com o resultado do uso do PG. O valor será gerido pela Coopaflora e aplicado em projetos socioambientais na área de ocorrência da espécie.

Reg. 82/2012

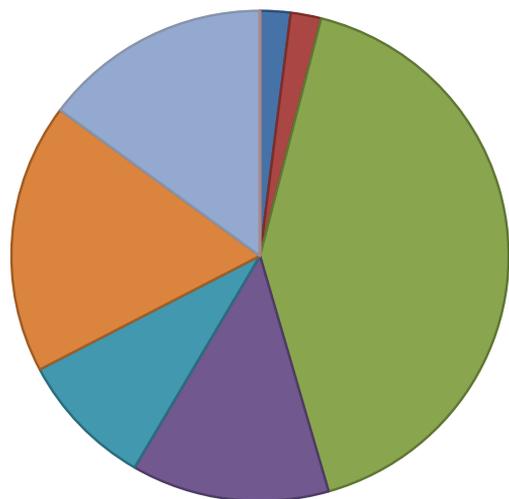
A Solabia pagará, no caso de ocorrer comercialização:, 0,25% sobre o valor da receita líquida das vendas aferidas pelos produtos (deduzidos impostos e despesas). O percentual será gerido pela Instituição Parceira e será aplicado em projetos socioambientais na área de ocorrência da espécie. A Provedora deverá aplicar os valores recebidos a título de RB em projetos de abrangência da Instituição Parceira em projetos socioambientais.

**PERCENTUAIS DE RB: valor de referência: 0,77%
da RL do TIRFAA***



*** Universo de 40 contratos com previsão de RB exclusivamente baseada em percentuais variáveis entre 0,05% a 5% sobre a Receita Líquida**

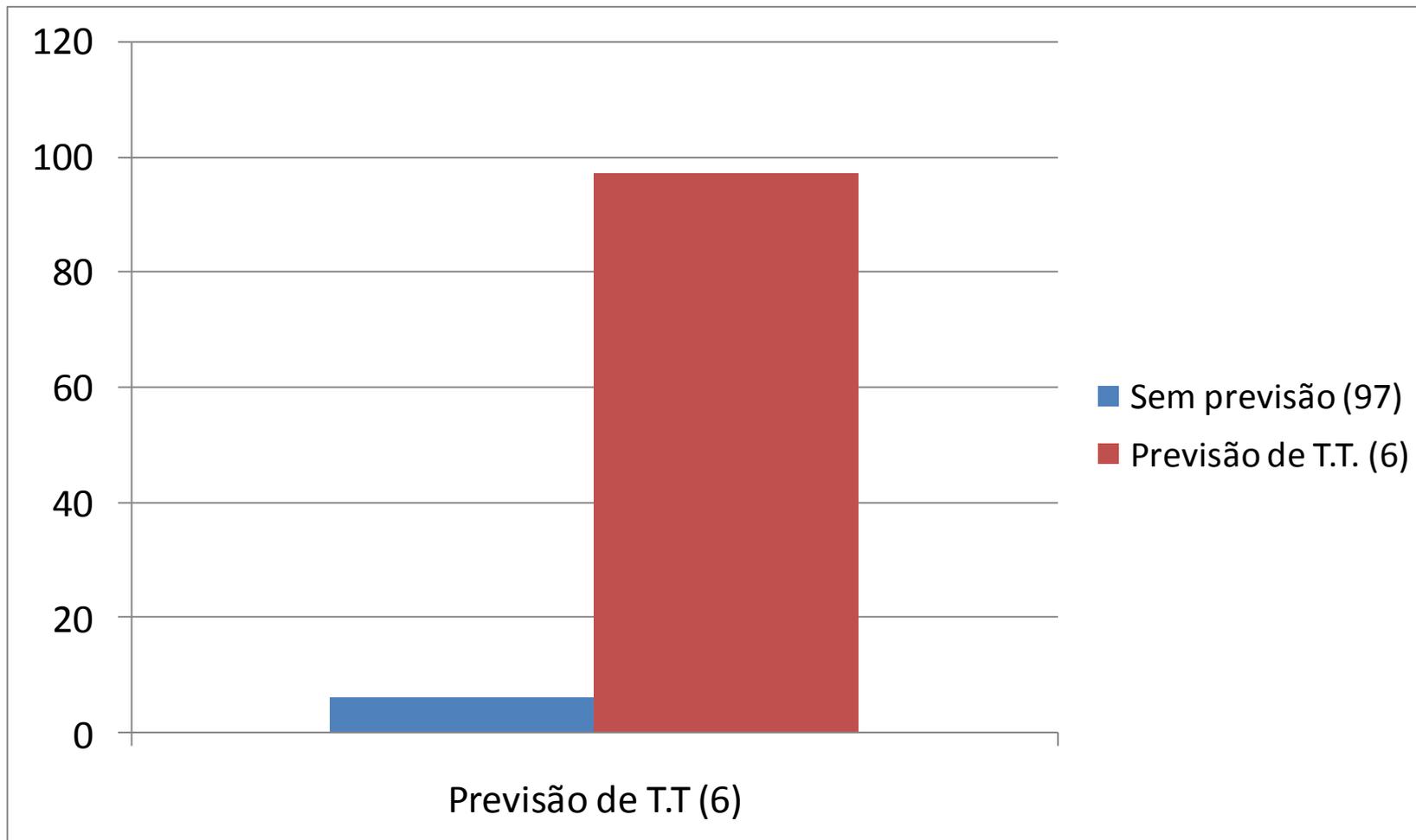
PRAZOS DE RB NOS CONTRATOS COM PREVISÃO DE PERCENTUAIS



- 1 ano (2)
- 2 nos (2)
- 3 anos (42)
- 5 anos (13)
- Enquanto durar a exploração (9)
- Valores fixos (18)
- A ser definido (15)



TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA



Considerações Finais

- ▶ A análise realizada para a verificação no universo dos contratos demonstra que o setor de cosméticos é dominante. O setor privado fármacos é praticamente ausente. Tal situação pode nos levar a inferir que:
 - A) o setor não atua com acessos diretos no Brasil;
 - B) se atua não vem se apresentando ao CGEN.
- ▶ Os dados referentes aos períodos mais recentes, especialmente 2012, foram verificados com muito mais facilidade que os anteriores, especialmente em razão de sobrestamento de processos, documentos em falta ou duplicidade e ausência de dados específicos nos próprios contratos (especialmente os contratos envolvendo Direito Público) dos anos anteriores à 2011.



Considerações Finais

- ▶ Os contratos de Direito Público:
 - ▶ a) estão mais focados na área de pesquisa de fármacos. Todavia, boa parte deles foi anuída sem dados importantes e atendimento à formalidades como data; há contratos sem a lista das espécies;
 - ▶ b) as cláusulas dos contratos de direito público são confusas no que se refere a prazos e sanções e não tem definições sobre repartição de benefícios.
- ▶ A aferição da real repartição de benefícios por meio da análise exclusiva dos contratos foi prejudicada tendo em vista a falta de um instrumento que permita o controle *a posteriori*.

Sugestões

- ▶ A) É importante a definição de formas ou percentuais mínimos para repartição de benefícios, sem necessariamente ferir a liberdade contratual privada.
- ▶ C) O estabelecimento de prazos claros para a duração da RB.
- ▶ D) A criação de estímulos para acesso e RB em áreas públicas, especialmente nas UCs com comunidades no local ou entorno poderá colaborar significativamente na preservação dessas áreas, assim como a divulgação dos direitos das Comunidades Indígenas.
- ▶ E) A criação de instrumentos de verificação ou controle da repartição de benefícios é primordial tendo em vista ser este um dos pilares da Convenção sobre Diversidade Biológica.

Obrigada!

Dra. LARISSA SCHMIDT

Contato:

clima.larissa@gmail.com

(61) 3704-8000

